

Processo n.: @REP 17/00440257

Assunto: Comunicação à Ouvidoria n. 322/2017 - Representação acerca de supostas irregularidades concernentes à contratação de profissional para assessoramento em licitações, em substituição a profissionais presentes em seu quadro

Interessados: Julio César Garcia, Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina – OUVI e Endler e Menzel Assessoria Ltda

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guatambu

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 5/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente Representação, em face da não configuração das irregularidades representadas.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Sr. Luiz Clóvis dal Piva, ao Interessado retronominado e à Prefeitura Municipal de Guatambu.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 1/2020

Data da sessão n.: 22/01/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Jose Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSE NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC